

**CONTRATO Nº 192/2025**

**REF.: LICITAÇÃO CESAN Nº 003/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE  
EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -  
CESAN E SCHNEEBELI, VIEIRA DE MORAES E  
PEPE ADVOGADOS.**

Por este instrumento particular, a Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, com sede na av. Governador Bley, nº 186, 3º andar, Edifício Bemge, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-150, doravante designada Cesan, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Coordenador de Assuntos Jurídicos, respectivamente, os srs. Munir Abud de Oliveira e Roberio Lamas da Silva, e a Sociedade Schneebeli, Vieira de Moraes e Pepe Advogados, com sede na rua Roberto da Silva, nº 20, sala 506 a 516, Torre B, Edifício Premium Office, Mata da Praia, Vitória, ES, CEP 29.066-091, inscrita no CNPJ sob o nº 00.736.403/0001-01, doravante designada contratada, neste ato representada por Stephan Eduard Schneebeli, inscrito no registro OAB/ES sob o nº 4.097 e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.968.027-15, celebram o presente contrato, instruído no processo administrativo nº 2024.017029, cujo resultado da licitação foi aprovado por [autoridade competente], sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan (RLC), revisão 3, do Código de Conduta e Integridade da Cesan, da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da Cesan, disponíveis no sítio eletrônico [www.cesan.com.br](http://www.cesan.com.br), da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Complementar Estadual nº 879/2017 e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais legislações aplicáveis, e suas eventuais alterações.

## **1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica administrativa e consultiva, na área de Direito Público e Privado, notadamente Constitucional, Administrativo, Eleitoral, Tributário, Consumerista, Financeiro,**

Empresarial e Ambiental, entre outros, compreendendo predominantemente atividades de consultoria para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

## **2. DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

2.1. Constituem parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela Contratada, datada de 20/6/2025, bem como o Edital da Licitação nº LCS 003/2025 e seus anexos, independentemente de transcrição, e a proposta comercial da Contratada.

2.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no Edital da Licitação.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

3.1. Este Contrato é regulado por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo RLC e pelos preceitos de direito privado.

## **4. DA FONTE DE RECURSOS**

4.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos encargos desta licitação provêm da receita própria da Cesan, conforme a Conta Razão nº 400300304, Centro de Custo nº 6001304100.

## **5. DOS PRAZOS E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

5.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados por até 5 (cinco) anos, por acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações da Cesan (RLC).

5.3. Caso a Contratada não queira prorrogar o contrato, deverá manifestar a intenção com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, sob pena de se presumir o contrário.

5.4. Em caso de prorrogação do prazo de execução, o prazo acrescido refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência do contrato.

## **6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO**

6.1. O local de execução dos serviços está descrito no item 7 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

## **7. DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. Os serviços objeto desse contrato serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preços unitários.

7.2. Por se tratar de contrato por demanda, pela execução do seu objeto, a Cesan pagará à Contratada o valor global de até R\$ 774.403,00 (setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e três reais), de acordo com os serviços efetivamente prestados e na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

7.3. O faturamento dos serviços observará as regras específicas definidas na descrição dos serviços, com a utilização do Anexo XXVI - Formulário de Faturamento Mensal.

7.4. A remuneração dos serviços será composta por uma parcela variável e uma fixa.

7.5. Parcela fixa, representada por uma remuneração mensal correspondentes à manutenção de uma estrutura mínima administrativa do escritório, com o porte definido para a licitação, cuja incidência SOMENTE se efetivará se o valor da parcela variável for inferior a 30% do valor total estimado para o contrato no mês, definido no item 1.1.9 do Anexo XX - Descrição dos Serviços.

7.6. A parcela fixa corresponderá a no máximo 30% do valor total estimado para o contrato no mês, definido no item 1.1.9 do Anexo XX - Descrição dos Serviços.

7.7. A parcela variável, representada pela remuneração mensal de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente prestados, aplicando-se às regras de remuneração por performance, vinculada ao desempenho contratual, definidas no Edital.

7.8. O valor referido no acima é estimado, não cabendo qualquer indenização à Contratada caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

7.9. Estão considerados no preço previsto no caput todos os tributos, as contribuições, os encargos, as taxas e todas as despesas e todos os custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

7.10. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

7.11. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. As condições de pagamento atenderão às regras do item 11 do Anexo I - Termo de Referência.

## **9. DO REAJUSTE**

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data-limite de apresentação da proposta ou do dia, mês e ano do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período, e compreenderão todas as despesas diretas e indiretas (instalações físicas, equipamentos, impostos, taxas e deslocamentos da Contratada.

9.2. Serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V * (I1 - I0)}{I0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

I = Índice da Coluna 39 (Serviços de Consultoria);

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo à data-limite de apresentação da proposta à Cesan.

Os índices acima serão retirados da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas".

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Além das demais obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência e seus anexos e na legislação vigente, compete à Contratada:

10.1.1. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e de classificação exigidas no momento da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Cesan.

10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Cesan, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação em licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratuais.

10.1.4. Organizar, técnica e administrativamente, os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações ContratadaS, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e contratados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

10.1.5. Responsabilizar-se pelos estudos e pela avaliação das especificações técnicas e dos documentos fornecidos pela Cesan, bem como pela execução e pela qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, de equipamentos e de procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a Cesan sobre as falhas técnicas eventualmente encontradas.

10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.7. Responder pela correção e pela qualidade dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.8. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Cesan ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.9. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados e contratados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.10. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a Cesan, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.11. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.12. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Cesan para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.13. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela Cesan, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da Cesan, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cesan.

10.1.14. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à Cesan.

10.1.15. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, incluindo marcas, know-how ou trade secrets, durante a execução do Contrato, sendo responsável pelos prejuízos, incluindo os honorários de advogado, as custas e as despesas, decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado contra a Cesan, em decorrência de acusação da espécie.

10.1.16. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Cesan a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.17. Na hipótese de a Contratada não apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, contados da data de eventual solicitação pelo fiscal, a Cesan comunicará o fato à Contratada, podendo reter os pagamentos pendentes até a devida comprovação da quitação das obrigações mencionadas.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN**

11.1. Além das demais obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência e seus anexos e na legislação vigente, compete à Cesan:

11.1.1. Proporcionar à Contratada o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

11.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.

11.1.3. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando este estiver conforme.

11.1.4. Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato.

11.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, o seguinte:

11.1.5.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao contrato;

11.1.5.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da Contratada, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

11.1.5.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste contrato.

## **12. DA NOVAÇÃO**

12.1. A abstenção, pela Cesan, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Contrato, ou a tolerância em relação ao cumprimento de qualquer obrigação pela Contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo(a) fiscal designado(a) pela Cesan, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas à execução e determinará o que for necessário para a regularização de falhas ou de defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, de vícios redibitórios ou de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Cesan ou de seus prepostos.

13.3. Será realizada uma reunião inicial, após a assinatura do contrato, na qual devem ser apresentados tanto os representantes da Contratada, quanto os da Cesan, com o objetivo de alinhar o início da prestação dos serviços.

13.4. A Contratada deverá apresentar o coordenador técnico e a Cesan o gestor e os fiscais do contrato.

13.5. A Cesan esclarecerá eventuais dúvidas da Contratada relativas ao contrato.

13.6. A reunião acontecerá nas dependências da Cesan, conforme agendamento realizado com todos os participantes.

13.7. Ao final da reunião deverá ser elaborada uma ata, que deverá ser aprovada por todos os participantes da reunião.

## **14. ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

14.1. No encerramento do contrato, a Contratada deverá prestar à CESAN toda a assistência necessária para garantir a continuidade dos serviços, assegurando uma transição eficiente e sem prejuízos operacionais.

14.2. A transição contratual será conduzida com base em um Plano de Transição Contratual, de responsabilidade da Contratada, que deverá ser apresentado à CESAN com antecedência mínima de 3 (três) meses antes do término do contrato, independentemente de solicitação e sem ônus adicional.

14.3. O Plano de Transição Contratual deverá detalhar todas as atividades necessárias para a transferência de conhecimento, incluindo a regularização da substituição processual em ações judiciais e administrativas em curso, bem como a entrega de pareceres, relatórios e demais obrigações pendentes.

14.4. O plano deverá ser concluído até 15 (quinze) dias antes do término do contrato, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços até o prazo final contratual.

## **15. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

15.1. Todas as informações produzidas no âmbito da execução do objeto do Contrato pela empresa prestadora de serviços serão de propriedade da Cesan, e a Contratada fica obrigada a documentar e a registrar os produtos, os serviços e os eventos, observando as metodologias e as ferramentas utilizadas na Cia.

15.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada garantir o repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela Cesan ou empresa por ela designada.

## **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. O recebimento do objeto contratual ocorrerá dentro da vigência do contrato da seguinte forma:

16.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contato, em até 15 (quinze) dias da respectiva entrega, através do sistema eletrônico ou protocolo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela Contratada.

16.1.2. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada e os respectivos prazos.

16.1.3. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela Contratada, este será recebido definitivamente pelo gestor do contrato.

16.1.4. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela Contratada, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

**17. DA MATRIZ DE RISCOS**

17.1. A matriz de risco foi definida conforme consta no termo de referência – ANEXO I.

**18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Para o atendimento dos objetivos desta contratação, desde que autorizada expressamente, a Contratada poderá subcontratar outras empresas e/ou sociedade de advogados para a execução de parte dos serviços, observando o disposto no termo de referencia e na descrição dos serviços.

**19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. Desde que não se altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da Cesan, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

19.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

19.3. As alterações concernentes às hipóteses elencadas no art. 81, § 7º da Lei 13.303/16 e do art. 136, § 2º, do Regulamento de Licitações da Cesan serão efetuadas mediante apostilamento, sendo dispensada a emissão de aditivo contratual.

**20. DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO**

20.1. De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

20.2. A suspensão será formalizada por meio de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

**21. DA CESSÃO DO CONTRATO**

21.1. O contrato não poderá ser cedido ou utilizado, sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CESAN por terceiros.

21.2. Fica vedado à Contratada transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e as obrigações assumidos nesse contrato.

## **22. DO SIGILO**

22.1. A licitante deverá guardar sigilo sobre os dados e as informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados, conforme Anexo XXI – Modelo de Declaração de Confidencialidade, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a data de retirada da via contratual formalizada entre as partes.

22.2. A licitante obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações sigilosas da Cesan, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela contratante.

22.3. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra partes em função deste documento.

22.4. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao seu proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

22.5. A licitante deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como, conforme previsto no art. 50 da Lei nº 13.709/2018, as regras de boas práticas e governança, os procedimentos e as políticas internas definidos pela CESAN.

## **23. DO MOVIMENTO GREVISTA**

23.1. Em caso de greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da Contratada, esta ficará responsável pela continuidade das atividades Contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a Cesan qualquer direito regressivo.

23.2. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da Contratada, que comprometa as atividades da Cesan, deverá a Contratada providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

## **24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

24.1. Este contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- b) Pelo término do seu prazo de vigência;
- c) Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a Cesan;
- d) Pela via judicial.

24.2. O contrato poderá ser extinto, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Cesan;
- d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Cesan;
- e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Razões de interesse da Cesan, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## **25. PROTEÇÃO DE DADOS**

25.1. A Contratada se compromete a realizar o Tratamento de Dados Pessoais obedecendo a todas as normas vigentes aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014 e Decreto n. 8.771/2016), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018) e demais normas setoriais aplicáveis, ficando estabelecido que as expressões “Tratamento”, “Controlador(a)”, “Operador(a)”, “Titulares” e “Dados Pessoais” devem ser interpretadas seguindo a definição estabelecida pela LGPD.

25.2. As Atividades de Tratamento de dados realizadas pela Contratada em conexão com o Contrato são as definidas neste instrumento, conforme instruções da Cesan, sendo certo que quaisquer mudanças nas Atividades de Tratamento deverão ser acordadas e documentadas por escrito.

25.3. A Contratada assumirá as responsabilidades de Controladora independentemente do Tratamento realizado sempre que deixar de obedecer às instruções da Cesan com relação às Atividades de Tratamento.

25.4. Este Contrato não atribui à Contratada qualquer direito de propriedade, titularidade ou controle sobre os Dados Pessoais eventualmente transmitidos durante a execução do(s) contrato(s) firmados com a Cesan.

25.5. A Contratada se compromete a:

- a) Seguir estritamente as instruções relativas às Atividades de Tratamento dos Dados Pessoais, se abstendo de utilizar os Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias sem expressa autorização por escrito da Cesan.
- b) Demandar por esclarecimentos e instruções adicionais se necessário para seguir as Atividades de Tratamento ou para garantir o cumprimento da legislação
- c) Tomar as medidas necessárias para impedir quaisquer acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de operação inadequada ou ilícita de Dados Pessoais.
- d) Manter uma política de avaliação de riscos das operações de Tratamento de Dados Pessoais por meio de medidas e procedimentos internos que incluem, quando necessário, a produção de relatórios de impacto à proteção de dados dentre outras medidas de governança.
- e) Se abster de realizar cópias ou, de qualquer forma, reproduzir os Dados Pessoais, a menos que seja instruída ou autorizada pela Cesan, se obrigando a não utilizar os Dados Pessoais para suas próprias atividades.
- f) Aplicar todas as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, incluindo as medidas de segurança da informação conforme o melhor estado da técnica, realizando testes regulares e documentados de avaliação da eficácia das suas medidas, incluindo controles de acesso, divulgação, entrada, trabalho e disponibilidade, bem como a segregação de funções.
- g) Tomar as medidas necessárias para evitar que os Dados Pessoais sejam acessados sem a devida autorização por quaisquer terceiros, incluindo os seus colaboradores, além dos limites das Atividades de Tratamento.
- h) Firmar acordos de confidencialidade com seus colaboradores que tiverem acesso aos Dados Pessoais e fornecer à Cesan cópias de tais acordos, mediante solicitação, a qualquer tempo.
- i) Fornecer à Cesan todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula.
- j) Informar à Cesan dentro de 2 (dois) dias úteis quaisquer requisições ou solicitações realizadas por Titulares diretamente à Contratada.
- k) Auxiliar a Cesan no cumprimento dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais, bem como no atendimento de eventuais outras solicitações de terceiros, inclusive com o subsídio de informações e documentos que forem necessários.
- l) Devolver ou excluir quaisquer Dados Pessoais em sua posse em caso de determinação da Cesan ou fim do Contrato. Tal disposição deve se aplicar a todos e quaisquer trabalhos criados, cópias de segurança, registros de operações, outros Dados Pessoais incidentais ou materiais de teste. Após a devolução ou exclusão, a Contratada fornecerá à Cesan uma declaração de exclusão/devolução para os registros da Cesan. Se a devolução ou exclusão não for viável, a Contratada permanecerá vinculada aos termos desta cláusula após o fim do Contrato até que tais Dados Pessoais sejam devolvidos, anonimizados ou excluídos.

25.6. Em prazo não superior a 48 ( quarenta e oito) horas da ciência do fato, a Contratada informará à Cesan se for investigada, intimada, auditada, inspecionada por autoridade governamental ou receber pedido de divulgação de Dados Pessoais relacionados ao Contrato por uma autoridade competente, exceto quando a Contratada for proibida por lei de fazer tal divulgação.

25.7. No que diz respeito à transferência internacional de dados pessoais, a Contratada deverá apresentar à Cesan uma declaração conforme ANEXO XXXI – Modelo de Declaração de Transferência Internacional de Dados Pessoais para que, se for o caso, sejam estabelecidas cláusulas-padrão de transferência usando modelo da ANPD no Anexo C – Cláusulas Padrão ANPD para Transferência de Dados Pessoais.

25.8. A Contratada poderá indicar e contratar Suboperadores para o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das suas obrigações contratuais após a autorização prévia e expressa da Cesan, sendo garantido à Cesan o direito de recusar ou revogar o seu consentimento, a seu exclusivo critério. Nestes casos, a Contratada deverá garantir que o Suboperador esteja contratualmente vinculado a todas as obrigações previstas nestas Condições de Tratamento e nas normas de proteção de dados. Em qualquer hipótese de Tratamento realizado por um Suboperador, a Contratada permanecerá responsável por quaisquer atos ou omissões daquele, relativas ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das obrigações contratuais da Contratada.

25.9. A Contratada informará à Cesan qualquer suspeita ou detecção da ocorrência de um Incidente com os Dados Pessoais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do fato. O conteúdo da comunicação incluirá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência do incidente;
- c) Relação dos tipos de dados afetados;
- d) Dados atualizados de contato do responsável técnico ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- e) Descrição técnica das possíveis consequências; e
- f) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para mitigar ou reparar os danos e evitar novos incidentes.

25.10. Caso a Contratada não disponha de todas as informações descritas na cláusula anterior, deverá enviar à Cesan as informações de forma gradual, de maneira a garantir a maior celeridade possível na comunicação à Cesan, justificando a impossibilidade de fornecer as informações de maneira integral.

25.11. Havendo descumprimento das medidas de proteção de dados estabelecidas neste Contrato, a Cesan poderá resili-lo após notificar a Contratada e dar prazo para adequação, sem prejuízo às indenizações cabíveis.

**26. DOS CASOS OMISSOS**

26.1. Os casos omissos serão decididos pela Cesan, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016, no RLC e demais normas aplicáveis.

**27. DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Comarca de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, com a renúncia expressa a qualquer outro, para a solução de quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento, com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, § 1º, da MP nº 2.200-2/2001) ou E-docs, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

**Munir abud de oliveira**

DIRETOR PRESIDENTE

CPF nº 113.759.757-73

**Roberio Lamas da Silva**

COORDENADOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CPF nº 898.920.707-04

**Stephan Eduard Schneebeli**

SÓCIO

SCHNEEBELI, VIEIRA DE MORAES E PEPE ADVOGADOS

CPF nº 449.968.027-15

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI**

CIDADÃO

assinado em 30/07/2025 17:05:34 -03:00

**MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**

DIRETOR PRESIDENTE

PR - CESAN - GOVES

assinado em 30/07/2025 17:35:59 -03:00

**ROBERIO LAMAS DA SILVA**

COORDENADOR

P-CAJ - CESAN - GOVES

assinado em 30/07/2025 15:44:51 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 30/07/2025 17:35:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ALEXANDRA DO NASCIMENTO BIGOSSO (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CESAN - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3BSKJT>